

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5059 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a realização de feiras itinerantes ou eventos similares, com fins lucrativos, no município de Bebedouro.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividades comerciais provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, de atuação direta no âmbito do comércio varejista e prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, com fins lucrativos, a serem denominadas para os fins desta lei como Feiras Itinerantes.

Parágrafo único. Não serão consideradas Feiras Itinerantes, nem serão sujeitas à observância da presente lei a realização de:

I - feiras municipais promovidas pelo Poder Público municipal;

II - feiras e eventos culturais;

III - feiras de agronegócio;

IV - feiras de entidades educacionais de ensino regular;

V - festas de entidades religiosas cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade religiosa organizadora;

VI - feiras de associações de classe e representativas do Comércio, Serviços e Indústria de Bebedouro, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;

VII - feiras realizadas com frequência e habitualidade, semanalmente, sempre no mesmo local, ao ar livre, ainda que apenas um dia da semana;

VIII - bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes; e

IX - feiras de negócios tecnocientíficos.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar Feira Itinerante no município de Bebedouro deverá requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento previamente, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento constando razão social, ramo de atividade, endereço onde pretende se instalar e o período no qual permanecerá em atividade;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

II - cópia autenticada de:

a) contrato social ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta do Estado de São Paulo - JUCESP;

b) inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) inscrição na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo - DECA;

d) capa do carnê do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, matrícula atualizada, autorização do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização;

e) protocolo de pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependem de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

f) certidão de viabilidade para instalação, previamente emitida pela autoridade municipal competente;

g) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros do local onde será realizada a Feira Itinerante;

h) laudo de engenheiro atestando quanto à capacidade de lotação, estrutura e instalações elétricas do imóvel e, respectiva, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

i) croquis de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda, alocados, separada e isoladamente;

j) autorização escrita do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização e responsabilidade solidária entre organização da Feira Itinerante e o proprietário do imóvel, por atos ou fatos causados pela organização, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se estabelecerem na feira ou ainda por terceiros frequentadores do local; e

k) protocolo de informação ao Procon de Bebedouro comunicando o local, data e horários de funcionamento da Feira Itinerante, a fim de atender recomendação emitida pela Fundação Procon do Estado de São Paulo objetivando a proteção dos consumidores da feira.

§ 1º Além da pessoa física ou jurídica organizadora da Feira Itinerante, o alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido, individualmente, por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas comerciantes ou prestadoras do serviço que pretendem atuar na Feira Itinerante.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Os originais dos documentos citados nas alíneas “e”, “g” e “h” deverão ser apresentados para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º Todos os bens comercializados na Feira deverão ser vendidos mediante a emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

§ 4º Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão todo o ordenamento jurídico vigente, em especial, o disposto nos Códigos Tributário e de Posturas do município de Bebedouro.

§ 5º No ato de liberação do competente Alvará, a pessoa física ou jurídica organizadora, bem como cada uma das pessoas físicas ou jurídicas comerciantes ou prestadoras de serviço interessadas em atuar na Feira Itinerante, ficam obrigadas a proceder ao recolhimento da integridade das taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa, estabelecidas em lei.

§ 6º O interessado deverá iniciar o procedimento previsto na presente lei com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Feira Itinerante.

§ 7º O alvará de funcionamento será fornecido exclusivamente para o período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 10h e as 20h e não poderá exceder a 03 (três) dias seguidos ou alternados, sendo vedada a sua prorrogação ou a realização da Feira Itinerante aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder a apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica organizadora interessada em realizar Feira Itinerante, deverá quando do pedido de Alvará, demonstrar a origem lícita dos produtos que serão comercializados e, apresentá-los a qualquer tempo quando exigido.

Art. 4º A Feira Itinerante terá duração máxima de 03 (três) dias, ficando permitida a venda de produtos ou mercadorias que, imprescindivelmente, guardem afinidade ou identidade com o objetivo da Feira Itinerante, exceto área de alimentação.

Parágrafo único. Os organizadores da Feira Itinerante autorizarão a fiscalização do movimento de vendas in loco por fiscal devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º As instalações para a realização da Feira Itinerante deverão estar concluídas, pelo menos 03 (três) dias úteis antes de seu início para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do município e exista tempo hábil para eventuais

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

adequações, sendo expressamente vedado o funcionamento da Feira Itinerante enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo alvará de licença.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica de direito privado proprietária do imóvel, será solidariamente responsável pela segurança das instalações edificadas no local e dos presentes à Feira, e, ainda por atos ou fatos causados pela organização da Feira Itinerante, pelas pessoas físicas ou jurídicas que atuarem no comércio ou prestação de serviços na feira ou ainda por terceiros frequentadores do local.

Art. 6º Os locais destinados à realização das Feiras deverão ter as seguintes características:

I - serem concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto Federal n. 5.926, 02 de dezembro de 2004;

II - serem ventilados, de fácil acesso e com saídas amplas em caso de emergência;

III - ser comprovada a disponibilidade de área para estacionamento para visitantes, compatível com o número de expositores e a lotação máxima permitida;

IV - serem disponibilizados gratuitamente espaços para representantes dos seguintes órgãos:

- a) PROCON;
- b) Polícia Militar;
- c) Juizado de Menores;
- d) Departamento Municipal da Saúde; e
- e) Departamento Municipal de Finanças.

Art. 7º Serão devidos pela organização da Feira Itinerante e por cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira os valores constantes na legislação tributária local, sem prejuízo da cobrança dos demais emolumentos previstos na legislação vigente, para expedição dos documentos de que trata a presente lei, os quais deverão ser integralmente pagos, antecipadamente, em parcela única.

Parágrafo único. Ao final de cada dia, a organização da Feira Itinerante e cada pessoa física ou jurídica que exerça o comércio ou prestação de serviços na feira, deverão apresentar relatório de vendas para fins de que o setor fiscal elabore cálculo

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

de eventual imposto devido à municipalidade, o qual deverá ser pago imediatamente sob pena de cassação do alvará e apreensão da mercadoria.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas com fins comerciais que participarem da Feira Itinerante, utilizarão preferencialmente mão de obra local, respeitando-se a legislação trabalhista vigente.

Art. 9º Deverá ser colocado à disposição, pela empresa de promoção de eventos, um espaço de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do evento aos expositores locais interessados que deverão requerer o espaço em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, findo o qual, cessará a obrigação dos promotores do evento.

Parágrafo único. Consideram-se expositores locais para os fins deste artigo, aqueles estabelecidos no município de Bebedouro há mais de 12 (doze) meses e em atividade.

Art. 10. A qualquer tempo poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação municipal em vigor.

Art. 11. O descumprimento da legislação municipal em vigor acarretará, independentemente da cassação do Alvará de que trata o artigo 10 desta lei, na aplicação das penalidades previstas nas legislações específicas.

Art. 12. A competência para a execução, fiscalização e aplicação do disposto nesta lei é do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 13. No exame do pedido de expedição de Alvará de Funcionamento das Feiras Itinerantes de que trata esta lei observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia de normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimentos comercial, industrial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimentos dos tributos; e

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 14. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal, no que couber.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de dezembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de dezembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”